



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 FMS

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SANTA CATARINA.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo a gestão, com atendimento de no mínimo 04 (quatro horas semanais presenciais e em home office, em tempo integral, podendo ser por via telefone, e-mail, whatsapp).

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

##### 2.1. **Justificativa da contratação:**

Contratação deste serviço se faz necessário devido à falta de profissional técnico qualificado, sobrecarga de atividades dos profissionais de saúde e servidores administrativos que exercem várias atribuições ao mesmo tempo e não conseguem dar o foco necessário para produzir e alimentar os sistemas de forma adequada. Reconhecendo a complexidade e a constante evolução do cenário na área da saúde, a busca por expertise externa torna-se crucial para otimizar processos, implementar melhores práticas e promover a eficácia das ações no âmbito da saúde pública.

Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **ATENÇÃO BÁSICA**

- Apoio na elaboração do plano de expansão da cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes de saúde bucal, seus respectivos planos de trabalho, cronogramas, indicadores de efetividade e acompanhamento dos resultados alcançados e adequações necessárias.
- Apoio na implementação da nova Política de financiamento da Atenção Primária em Saúde (APS), com na portaria 2.979/2019 – Previne Brasil e as formas de remuneração da APS. Cadastramento populacional, indicadores de saúde e desempenho, inserção dos profissionais na Equipes Multiprofissionais, e-Multi.
- Apoio e orientação para a alimentação dos sistemas nacionais (Ministério da Saúde) de informação e acompanhamento de obras habilitadas e/ou a habilitar para o(s) município(s) – ampliações, reformas e construções – no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB).

#### **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

- Auxiliar e orientar na implementação das ações e serviços previstos no Plano de Ações Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR-RUE).
- Acompanhar, alterar/adequar a Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando o acesso aos locais referenciados através da regulação, controle e avaliação dos serviços.
- Apoio na elaboração de Editais de Credenciamento e contratação de serviços laboratoriais, de imagem, consultas especializadas, Pronto Atendimento Médico, APAE entre outros (descrição técnica).
- Monitorar a produção realizada e orientar a Gestão Municipal, quanto a adesão em Consórcios Públicos de Saúde, de acordo com a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, reduzindo custos e ampliando a oferta de serviços.
- Apoio na implementação das Políticas Públicas na área de Saúde Mental, organizadas e ordenadas pelas equipes de APS/e-Multi.

#### **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- Apoio no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde e dos sistemas de informação Municipal de acordo com a normatização do Ministério da Saúde.
- Apoio e orientação na elaboração do plano municipal de Contingência da Dengue, da Construção do plano de trabalho e da implementação das respectivas ações.
- Monitorar a produção de serviços, bem como planejar com a equipe de Vigilância em Saúde – Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador – as ações conjuntas, visando maior efetividade e resolutividade.

#### **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS**

- Apoio, orientação e organização na elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) exequível, com base no Plano de Governo, PPA e de acordo com as necessidades e prioridades locais.
- Auxiliar na elaboração da Programação Anual em Saúde (PAS) e a execução das ações previstas.
- Auxílio e elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), no sistema webservice DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, obedecendo os prazos estabelecidos pela Portaria 2.135/2013.
- Programação Pactuada Integrada (PPI) → verificar a alocação dos recursos de acordo com a PPI ambulatorial e hospitalar e acompanhar o acesso aos locais referenciados, providenciando quando for o caso, a alteração da referência.



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS**

- Treinar e estruturar equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (ECA) no SUS, com vistas a monitorar os recursos recebidos e aplicados, bem como a prestação de serviços, seja das unidades próprias e/ou contratadas/contratualizadas.
- Auxílio na elaboração e apresentação de Relatórios Quadrimestrais – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) conforme artigo 41, Lei 141/2012.
- Implantar e/ou implementar o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, definindo atribuições, funções e a hierarquia em cada área/setor.

**GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL.**

- Apoio na elaboração de projetos para a habilitação de recursos de investimentos e custeio junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.
- Orientação na construção da programação de execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- Orientação e elaboração de Manual de Aplicação dos recursos em saúde, com ênfase para os recursos vinculados (fundo a fundo), de acordo com a Portaria 3.922/2017 – Blocos de Financiamento e as implicações em caso de inobservância.
- Orientação na execução orçamentária dos recursos do Setor Saúde de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores locais e estaduais, do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas, zelando pelas boas práticas da Administração Pública.
- Auxílio na elaboração do Plano Pluri Anual (PPA), com base no Plano de Governo e dos recursos recebidos fundo a fundo (vinculados) e próprios, por programa.
- Estabelecimento de Fluxo Financeiro, englobando desde as Solicitações de Compra, Autorizações de Fornecimento (AFs), recebimento das mercadorias e serviços, liquidação e ordem de pagamento. Este fluxo deve ser estabelecido em conjunto com a contabilidade e tesouraria.

**LEGISLAÇÃO**

- Acompanhar a publicação de toda a legislação vigente e pertinente ao Setor Saúde, tais como: Lei, Decretos, Portarias, Normas, Resoluções, Deliberações entre outras.
- Ler, interpretar e orientar quanto a aplicação e/ou não no município, da legislação publicada/editada e quais as medidas necessárias para sua execução, implantação e/ou implementação, assim como as implicações em caso de inobservância.
- Auxiliar na elaboração de editais de licitação de serviços e demais produtos para uso na saúde, bem como apoiar e analisar os contratos, desde a redação à execução.
- Apoiar na descrição técnica de equipamentos e material permanente, para editais de licitação, visando adquirir produtos de qualidade e que atendam as necessidades do município.

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- Apoiar a implantação e/ou a implementação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), tendo como diretrizes a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), o uso racional de medicamentos e a oferta de insumos para a terapêutica indicada.
- Apoiar a elaboração de Protocolos de Acesso, tendo por base, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, gerando maior resolutividade, diminuindo custos ao Poder Público.



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Analisar a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) sugerido e elaborando, se for o caso, modelos de leis adequadas à Resolução CNS 453/2012, assegurando a paridade na sua composição.
- Apoiar a organização do CMS, garantido a regularidade das reuniões, assim como elaborar o Regimento Interno, de acordo com a Lei de Criação.
- Orientar a elaboração de Resoluções/Deliberações do CMS, das decisões tomadas nas reuniões, e encaminhamento ao Poder Executivo, para que homologue através de Decreto e assim tenham legalidade e eficácia do ponto de vista jurídico.
- Capacitação dos conselheiros de saúde, sobre forma de atuação, perfil, implantação e funcionamento do CMS. Regimento Interno, lei de criação entre outros.

### **SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS – DATASUS**

- Treinamento e acompanhamento técnico na atualização e manutenção do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para o ano/exercício de 2024, bem como a manutenção do cadastro de todas unidades de saúde, seus profissionais e das equipes de saúde da família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde, NASF, academia de saúde e outros que venham a ser implantados. Treinamento e acompanhamento na atualização e manutenção dos sistemas de informação: Boletim de produção ambulatorial - BPA, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Verificação do SIA - VERSIA, Ficha de Programação Orçamentaria - FPO e Transmissor DATASUS. Transmissão através do sistema acima, de toda a produção mensal, das Unidades de Saúde, equipes e seus profissionais.

3.1. Forma de execução da contratação: execução integral.

4. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A prestação dos serviços técnicos especializados através de empresa terceirizada com profissionais qualificados com a pretensão de tornar a gestão mais eficiente, com resolução dos problemas em menor tempo, redução de custos e promovendo boa gestão na arrecadação de recursos públicos.



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS**

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS**

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7 –PAGAMENTO**

7.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS**

instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias

#### **7.4. Do Faturamento**

7.4.1. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CNPJ 01.612.847/0001-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos.

7.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### **7.9. Das condições de pagamento**

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a realização dos serviços.

7.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do **critério de julgamento pela MENOR PREÇO POR ITEM**

### Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação.

### 8.3. Documentos para habilitação e qualificação mínima

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Comprovação por meio de documentos da experiência e notória especialização que justifique a inexigibilidade de licitação nos termos da lei 14.133/2021
- h) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a experiência na atuação e prestação de serviços.
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
-----------	------------------------	-----------------------	----------------	----------------------------





INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)PRC  
LICITATÓRIO Nº 02/2024 FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA	10	10	R\$ 4.450,00	R\$ 44.500,00
---	----	----	--------------	---------------

9.2. O **valor total anual** estimado de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrente deste processo de inexigibilidade ocorrerão por conta do exercício de 2024.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
3	1500	2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	33903501 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Santa Terezinha do Progresso – SC, 11 de março de 2024.

**VILMAR BORBOSA**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**